



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano III – Edição 524 – Tauá-CE, quinta-feira, 30 de setembro de 2021

---

**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA**

---

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS  
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE  
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA  
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES  
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO  
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO  
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA  
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA  
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA  
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO  
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA  
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA  
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA  
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS  
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA  
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS  
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA  
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

---

**PODER EXECUTIVO****Gabinete da Prefeita**

**LEI MUNICIPAL Nº 2607, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abertura de Crédito adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) indica recursos e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao vigente orçamento a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para inclusão do Elemento de Despesa para custear as despesas provenientes de Exercícios Anteriores.

<b>ORGÃO</b>	<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>		
<b>U.O</b>	<b>04.01</b>	<b>Secretaria de Orçamento e Finanças</b>		
<b>04.122.2016.2.007</b>	<b>Fonte:</b>	<b>Gestão e Manutenção da Secretaria de Gestão e</b>	<b>Valor – R\$</b>	
	1001	<b>Finanças</b>		
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores			25.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>				<b>25.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	<b>02</b>	<b>GABINETE DA PREFEITA</b>		
<b>U.O</b>	<b>02.01</b>	<b>Gabinete da Prefeita</b>		
<b>04.122.2006.2.003</b>	<b>Fonte:</b>	<b>Gestão e Manutenção do Gabinete da Prefeita</b>	<b>Valor – R\$</b>	
	1001			
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores			15.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>				<b>15.000,00</b>

**Art. 2º.** – Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial das dotações do vigente orçamento, conforme o disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, especificado abaixo:

<b>ORGÃO</b>	<b>22</b>	<b>SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>		
<b>U.O</b>	<b>22.01</b>	<b>Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade</b>		
<b>20.608.1005.2.125</b>	<b>Fonte:</b>	<b>Apoio ao Agropecuarista</b>	<b>Valor – R\$</b>	
	1001			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			40.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>				<b>40.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações ora criadas, utilizando os limites especificados na Lei Orçamentária Anual vigente, utilizando como fonte de Recursos a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, na forma do inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, em 30 de setembro de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2608, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Institui o Programa Social Tauá Solidário na forma que indica e adota outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Programa Tauá Solidário**

**Art. 1º.** Fica criado o **Programa Tauá Solidário**, destinado a atender pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza, tendo como desafio promover a emancipação humana das famílias e indivíduos que estão inseridos nestas faixas de indicadores oficiais de vulnerabilidades sociais agudas.

**Art. 2º.** O Programa **Tauá Solidário** será desenvolvido pela formulação e estruturação das políticas públicas, projetos, ações e atividades sociais tratadas nesta lei municipal, tendo por objetivo assegurar a implementação de direitos sociais reconhecidos pela **LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social e previstos no **PNAS** - Plano Nacional de Assistência Social, a serem implantados como política pública interfederativa, realizada com o apoio e suporte de recursos federais, estaduais e municipais, através do **FNAS** - Fundo Nacional de Assistência Social, do **FEAS** – Fundo Estadual de Assistência Social e do **FMAS** – Fundo Municipal de Assistência Social e recursos decorrentes de apoios e contribuições espontâneas da iniciativa privada.

**Capítulo II**  
**Público Alvo**

**Art. 3º.** O Programa Tauá Solidário tem como público alvo as famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social agudo e que preenchem os requisitos de comprovação do estado de pobreza e de extrema pobreza.

**§ 1º.** Considera-se inserido na faixa da extrema pobreza o núcleo familiar cujos integrantes estejam fora do mercado de trabalho formal e informal e com renda familiar inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, insuficiente para suportar os custos financeiros com insumos básicos e essenciais que assegurem o pagamento dos insumos básicos de:

- a) segurança alimentar;
- b) contas de água e esgoto;
- c) contas de energia elétrica;
- d) consumo de gás de cozinha;
- e) meios de comunicação tecnológica (*telefone e serviços de internet*), e;
- f) pagamento de aluguel social (*para os que não disponham de residência própria*).

**§ 2º.** Aplicam-se às regras do parágrafo anterior aos indivíduos que, pelos ciclos da vida (*idade*) ou por deficiências (*físicas ou psicológicas*), preenchem os mesmos requisitos e condições.

**Capítulo III**  
**Objetivo Geral**

**Art. 4º.** O Programa Tauá Solidário tem como objetivo geral promover a redução da desigualdade social, sob a perspectiva da emancipação humana do cidadão tauaense, pela implementação de um processo permanente de atenção, prevenção, educação, assistência, enfrentamento, superação e erradicação da pobreza e da extrema pobreza, por meio da adoção de políticas públicas que atendam aos princípios, diretrizes e estratégias do **PNAS** - Plano Nacional de Assistência Social, dentre os quais:

a) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

b) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

c) transparência pública, efetivada pela ampla divulgação dos critérios exigidos para sua concessão, dos seus benefícios, serviços e projetos e pela disponibilização dos recursos aplicados pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal para viabilizar a sua implementação;

d) execução das ações por órgãos públicos de proteção e assistência social, com comando único do Poder Público Municipal, e com a organização de ações transversais, especialmente nas áreas e políticas que compreendem a Segurança Social;

e) protagonismo social, através da participação popular na formulação e no aperfeiçoamento do Programa, por intermédio de organizações representativas da sociedade civil;

f) controle social das ações pelo cidadão, através da disponibilização de meios de acesso que assegurem a transparência pública e a democratização da informação, para fins de fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos oferecidos para custeio do Programa;

g) prover serviços, atividades, ações, projetos e benefícios de proteção social básica para famílias e indivíduos que nele se enquadrem e dele necessitem;

h) assegurar que as ações no âmbito do Programa tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

i) contribuir com a inclusão e a equidade dos beneficiários, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos nas áreas urbana e rural.

#### **Capítulo IV Objetivo Específico**

**Art. 5º.** O Programa Tauá Solidário tem como objetivo específico a mitigação dos indicadores econômicos e sociais motivadores da pobreza e da extrema pobreza no âmbito municipal, através da prestação da assistência e do atendimento às famílias e indivíduos em situação de exclusão, provocada pela vulnerabilidade e pelo risco social agudo, decorrentes da não inserção ou da inserção precária no mercado de trabalho formal e informal, dos ciclos da vida e das deficiências físicas e psicológicas.

#### **Capítulo V Objetivo Imediato**

##### **Seção I Das Fontes de Financiamento**

**Art. 6º.** O Programa Tauá Solidário tem como objetivo imediato o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais resultantes da pandemia da Covid (19), mediante a implementação de uma política interfederativa de transferência de renda, serviços sociais colaborativos, capacitação de mão de obra para geração de oportunidades de trabalho, ocupação, renda e empreendedorismo, com foco na superação e erradicação da pobreza e da extrema pobreza no Município de Tauá.

**§ 1º.** A execução do Programa nos termos tratados neste artigo, dependerá uma atuação conjunta para seu financiamento, através do Ministério da Cidadania (FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social), da Secretaria Estadual da Proteção Social, Justiça, Mulheres, Cidadania e Direitos Humanos (FNAS – Fundo Estadual de Assistência Social) e da Prefeitura Municipal de Tauá, com recursos próprios do tesouro municipal, de recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza.

**§ 2º.** O Programa Tauá Solidário poderá receber apoio e doações financeiras de instituições e empresas públicas e privadas, de pessoas físicas e jurídicas, as quais serão publicamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal como amigo solidário de Tauá.

##### **Seção II Do Tributo Social Compensatório**

**Art. 7º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a instituir, por Decreto Municipal, política tributária social compensatória, destinada à promoção de incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Tauá Solidário, na condição de contribuintes solidários.

**§ 1º.** Considera-se contribuinte solidário aquele que aderir à política municipal de emprego e renda definida na relação entre os Programas Municipais **Tauá Solidário** e **Tauá Empreendedor**, com o objetivo de assegurar abertura de postos de trabalhos formais.

**§ 2º.** A política tributária social de que trata este artigo, garantirá aos contribuintes sociais incentivos fiscais, através do abatimento progressivo ou da isenção de tributos por estes devidos ao tesouro municipal, como estímulo e compensação à adesão aos programas municipais a que alude o parágrafo anterior.

**§ 3º.** Para fazer jus aos benefícios tributários tratados neste artigo, a abertura do posto de trabalho formal deverá estar vinculado ao SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá, sendo o escolhido para a vaga de emprego aberta, necessariamente, beneficiário do Programa Tauá Solidário.

### Seção III Da Comenda Amigo Solidário

**Art. 8º.** Fica criada a **Comenda Amigo Solidário**, como título honorífico a ser concedido, por Ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que participarem como colaboradoras do Programa, nas seguintes categorias:

**a) doadores voluntários**, considerados com tal as pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado doações em dinheiro à conta do Fundo Municipal de Emancipação Humana e Erradicação da Extrema Pobreza, em valores que permitam a aquisição de insumos, bens ou serviços necessários à manutenção do Programa;

**b) colaboradores sociais**, considerados com tal as pessoas físicas ou jurídicas que tenham ofertado oportunidade de emprego a beneficiário do Programa, sem compensação tributária, e;

**c) adoção de famílias ou indivíduos** com oferta de apoio financeiro ou de insumos, compatíveis com os objetivos do Programa.

### Seção IV Comenda Contribuinte Social

**Art. 9º.** É instituída a **Comenda Contribuinte Social**, a ser concedida, por Ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que participarem como contribuintes sociais do Programa Tauá Solidário, assim considerados aqueles que venham a contratar beneficiários do Programa que estejam inscritos no SIME – Sistema Municipal de Empregos de Tauá, mediante contrato formal de trabalho, recebendo como contrapartida pública compensação tributária social, através de desconto ou isenção em taxas e tributos devidos ao fisco municipal, na forma desta lei e do regulamento específico.

**Parágrafo Único** – Ato da Chefe do Poder Executivo disporá sobre a regulamentação e as condições da concessão das comendas de que cuidam os artigos 8º e 9º desta lei.

### Capítulo VI Requisitos do Programa

**Art. 10.** São requisitos para inserção da família e do indivíduo no Programa Tauá Solidário:

**a)** não inserção ou inserção precária no mercado de trabalho formal e informal;

**b)** renda do núcleo familiar igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;

**c)** renda do indivíduo em situação de vulnerabilidade e risco social pelo ciclo da vida ou por deficiências, igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;

**d)** apresentação de contrato ou comprovante de pagamento de aluguel, para as famílias e indivíduos que não possuem residência própria, referentes aos últimos 03 (três) meses;

**e)** apresentação das últimas 03 (três) contas de água, de energia e de serviços de comunicação e telefonia;

**f)** comprovantes da cobrança de tributos municipais lançados sobre o imóvel, caso existam.

**Parágrafo Único** - Os beneficiários do Programa Tauá Solidário deverão se comprometer a apresentar como contrapartida social, a realização de ações comunitárias e sociais colaborativas, através da prestação de serviços e atividades de natureza cooperativa, a serem desenvolvidas dentro do território e do ambiente social em que residem, nos termos definidos pelo Programa.

### Capítulo VII Da Execução do Programa

#### Seção I Da Coordenação

**Art. 11.** O Programa Tauá Solidário será coordenado pela Secretária Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos e, em razão de sua atuação em políticas públicas de natureza transversal, a execução do programa será realizada por ações e atividades intersetoriais das seguintes Secretarias e Órgãos Municipais:

**a)** Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família;

**b)** Secretaria da Educação;

**c)** Secretaria da Saúde;

- d) Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo;
- e) Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística;
- f) Secretaria de Orçamento e Finanças;
- g) Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais;
- h) Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas;
- i) Assessoria Especial de Programas e Projetos Públicos Integrados.

## Seção II Do Gerenciamento do Programa

**Art. 12.** O Programa será gerenciado por uma **UGP – Unidade Gerenciadora de Programa**, instituída como unidade técnico-operacional, responsável pela gestão administrativa e operacional.

**§ 1º.** A **UGP – Unidade Gerenciadora do Programa** será composta por profissionais com formação e perfil adequados para a gestão técnica do Programa, sendo lícita a contratação de empresa especializada em gerenciamento de políticas públicas, mediante prévia e compulsória licitação, de modo a garantir o suporte técnico-profissional necessário para garantir profissionalismo na condução e execução do Programa, assegurando maior eficiência na execução e as consequentes entregas para garantia dos resultados esperados.

**§ 2º.** Caberá a **UGP** a identificação, localização e estratificação dos beneficiários por meio da realização de busca ativa de famílias e indivíduos inseridos no contexto social de pobreza e de extrema pobreza e em situação de vulnerabilidade social aguda, de acordo com os indicadores oficiais utilizados pelo Ministério da Cidadania, pela Secretaria Estadual da Proteção Social, Justiça, Mulheres, Cidadania e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, nos termos exigidos pelas normas desta lei municipal, tendo como meta o enfrentamento, a superação e a erradicação da extrema pobreza.

**Art. 13.** O **Programa Tauá Solidário** terá sua implantação e execução organizada pela **UGP – Unidade de Gerenciamento do Programa** que adotará as seguintes estratégias, ações e medidas:

1. busca ativa para identificação e localização de famílias e indivíduos que preencham as condições exigidas para inserção no Programa;
2. estratificação de famílias e indivíduos que preencham o perfil exigido;
3. inscrição por meio de plataforma ou programa digital específico, para fins de organização, planejamento e garantia da **Transparência Pública**, através do exercício do **Controle Social**, como direito do cidadão de acesso à informação e dos gestores da obrigação de prestar contas aos órgãos de **Controle Interno** da União, do Estado e do Município de Tauá, aos órgãos e fundos concedentes de recursos federais e estaduais, às entidades da sociedade civil, aos colaboradores do terceiro setor, aos contribuintes de tributos municipais sociais compensatórios, aos doadores voluntários, dentre outros, e aos órgãos de **Controle Externo** (TCU - Tribunal de Contas da União; TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público)
4. monitoramento, acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle da legalidade da concessão, da execução do programa, da destinação dos benefícios, da efetividade da política e da eficiência nos resultados esperados;
5. controle social ativo, através da instalação de **Conselhos Sociais Locais**, compostos de forma paritária entre representantes do Poder Público
6. e da Sociedade Civil Organizada, com atuação específica em cada **Território Social**, cabendo-lhes deliberar sobre políticas de atuação do Programa e sobre fiscalização e a aprovação da prestação de contas em cada território;
7. liberação de benefício via **Cartão de Benefício – Tauá Solidário**, que assegure acesso restrito de controle ao Poder Público e ao beneficiário;
8. liberação de auxílios vinculados diretamente aos benefícios, vedado utilização diversa;
9. concessão direta de bens e serviços pelo Poder Público, sempre que possível.

## Seção III Dos Territórios Sociais

**Art. 14.** Os territórios sociais são demarcados pelas áreas de atuação das políticas municipais de **Assistência Social** (CRAS – Centros de Referências da Assistência Social), de **Saúde** (ESF's – Estratégias Saúde da Família), de **Educação** (Núcleos de EJA - Educação de Jovens e Adultos), **Agricultura** (Condomínios Rurais), dentre outras definidas em regulamento, que funcionam com ambientes de localização, identificação e estratificação de famílias e indivíduos inseridos no contexto social do Programa, facilitadores do monitoramento, da avaliação e do controle de seus resultados.

**Parágrafo Único** – Os territórios sociais urbanos e rurais serão organizados em regulamento específico, editado por decreto municipal.

#### Seção IV Dos Conselhos Sociais Locais

**Art. 15.** Os **Conselhos Sociais Locais - CSL's** são coletivos que funcionam com instrumentos de participação e controle social ativo, formados, de forma paritária, por agentes do Poder Público Municipal e representantes de instituições e associações das comunidades inseridas nos territórios sociais a que se refere o artigo 14, da Seção III, do Capítulo V, desta lei.

§ 1º. Cada território social disporá de um CSL - Conselho Social Local, competindo-lhe:

- a) manifestar-se sobre a execução das políticas públicas sociais desenvolvidas dentro do Programa Tauá Solidário;
- b) acompanhar e fiscalizar a correta execução do Programa no âmbito do território social;
- c) apresentar propostas e sugestões de aprimoramento a serem avaliadas pela Coordenação e pela Unidade Gerenciadora do Programa;
- d) exercer o controle social ativo sobre a aplicação dos recursos públicos envolvidos no financiamento das ações e atividades do Programa dentro do território social;
- e) outras atribuições que lhe sejam conferidas em regulamento.

§ 2º. A forma de composição e funcionamento dos CSL's - Conselhos Sociais Locais será estabelecida em regulamento.

§ 3º. As prerrogativas dos CSL's - Conselhos Sociais Locais não colidem com as competências dos Conselhos Municipais específicos de cada política pública, sendo destes complementar.

#### Capítulo VIII Do Cartão Benefício Tauá Solidário

**Art. 16.** O Cartão Benefício Tauá Solidário é um instrumento de controle dos dispêndios com auxílios e benefícios concedidos aos beneficiários do Programa, nos termos e na forma desta lei.

§ 1º. O cartão de que trata este artigo será estruturado com dispositivos tecnológicos que vinculem os auxílios e benefícios aos objetivos específicos do Programa Tauá Solidário, vedada sua utilização para despesas diversas.

§ 2º. Cada usuário receberá um cartão benefício para solvência das despesas decorrentes dos benefícios que lhe sejam concedidos, nos termos desta lei e do regulamento.

**Parágrafo Único** – A concessão dos auxílios e benefícios priorizará, tanto quanto possível, a entrega de insumos, bens e serviços diretamente pelo Poder Público Municipal.

#### Capítulo IX Da Transitoriedade dos Auxílios e Benefícios

**Art. 17.** O propósito de oferecer meios para a emancipação humana, far-se-á pelo estabelecimento de metas econômicas e sociais de atingimento de seus objetivos emancipatórios, de modo a permitir a transitoriedade dos auxílios e benefícios, por passagens de níveis e etapas, através da indicação, facilitação e viabilização da **porta de saída do sistema protetivo público**, por intermédio de processo permanente de capacitação, treinamento e formação de mão de obra para o trabalho formal e para o empreendedorismo, com oferta de cursos profissionalizantes específicos para atender às exigências do mercado local, de cursos de artes e ofícios, de cursos de extensão, de treinamentos e capacitações para o empreendedorismo cooperativo, social ou individual, de acordo com a demanda do mercado.

**Parágrafo Único** – O beneficiário do Programa será automaticamente desligado quando estiver contratado ou desenvolvendo atividade econômica empreendedora que lhe permita suprir as condições básicas de sobrevivência e de cidadania digna, de acordo com as condições estabelecidas em regulamento.

#### Capítulo X Do Processo de Qualificação Profissional

**Art. 18.** O processo de capacitação, treinamento e qualificação profissional dos beneficiários do Programa Tauá Solidário será realizado, de forma permanente, pela **FUNGESP - Fundação Escola Municipal de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas**, em parceria, dentre outras, com as seguintes instituições do **SISTEMA S**:

- a) **SEBRAE** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

- b) **SENAI** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- c) **SENAC** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio;
- d) **SENAR** - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- e) **SESCOOP** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;
- f) **SESI** - Serviço Social da Indústria;
- g) **SESC** - Serviço Social do Comércio, e;
- h) **SEST** - Serviço Social do Transporte.

### **Capítulo XI Do Processo de Inserção no Mercado de Trabalho**

**Art. 19.** A inserção no mercado de trabalho será facilitada pela mediação do **SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá**, órgão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

**§ 1º.** O SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá organizará a relação de beneficiários disponíveis para o mercado de trabalho, através da instituição de um Banco de Talentos, em que conste a relação de integrantes do Programa devidamente treinados e capacitados para as diversas funções e categorias profissionais.

**§ 2º.** O banco a que alude o parágrafo anterior, será formado por listas de currículos que disponham de informações detalhadas sobre habilidades, aptidões, experiências profissionais, cursos, capacitações e treinamentos realizados, cartas de recomendações e histórico de antecedentes criminais.

### **Capítulo XII Das Vedações**

**Art. 20.** São vedadas as nomeações de parentes da Prefeita, Vice-Prefeita, Vereadores, Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Indireta e demais agentes políticos municipais e pessoas com parentesco com estes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, para os cargos ou funções de provimento em comissão integrantes da **UGP – Unidade Gerenciadora do Programa Tauá Solidário**.

**Parágrafo Único –** O impedimento de que trata este artigo, estende-se para a inscrição como beneficiário do Programa Tauá Solidário.

### **Capítulo XIII Da Política Municipal de Empreendedorismo Social**

**Art. 21.** A Política Municipal de Empreendedorismo Social será desenvolvida em parceria com o Programa Municipal Tauá Empreendedor a ser instituído por lei municipal específica.

**Parágrafo Único –** O Programa Tauá Solidário atuará em harmonia com a política municipal de desenvolvimento econômico a ser regulada e legalmente definida pelo **Programa Tauá Empreendedor**, que promove, estimula e incentiva o protagonismo econômico e social, dando suporte técnico e operacional para o desenvolvimento, dentre outros, do **nano**, do **micro** e do **pequeno negócio** de natureza social, comunitária, associativa, cooperativa ou individual.

### **Capítulo XIV Dos Projetos Sociais do Programa Tauá Solidário**

**Art. 22.** O Programa Tauá Solidário dispõe dos seguintes Projetos Sociais para atender o custeio de despesas básicas dos beneficiários integrantes da faixa de vulnerabilidade social aguda:

- 1) **Projeto Iluminar** - auxílio para pagamento da conta de luz;
- 2) **Projeto Água em Casa** - auxílio para pagamento da conta de água e esgoto;
- 3) **Projeto Cozinhar** - doação de um botijão de gás de cozinha a cada 60 (sessenta) dias;
- 4) **Projeto Teto Social** - pagamento de aluguel social para atendimento dos beneficiários que não disponham de casa própria;
- 5) **Projeto Internet Social** - consiste na disponibilização de acesso gratuito à internet para assegurar meios de comunicação de voz e dados.

**Parágrafo Único** – Os Projetos de que trata este artigo caracterizam-se como de suporte ao custeio de despesas essenciais, destinadas ao atendimento do pagamento de despesas básicas das famílias e indivíduos integrantes da faixa da extrema pobreza, nos termos consideradas pelos programas nacionais de assistência social, desta lei e de seu regulamento.

**Art. 23.** O Programa Tauá Solidário poderá efetuar despesas com reformas e investimento em políticas de melhoria habitacional básica, tais como:

1. **Projeto Kit Sanitários** - construção ou reforma de módulos sanitários domiciliares (banheiros), ligações em rede pública de esgotamento sanitário, construção de fossas sépticas ou de biodigestores em residências urbanas e rurais;

2. **Projeto Casa Melhor** - reforma e ampliação de habitações urbanas e rurais que assegurem às condições básicas de habitabilidade, mediante melhoramento físico e sanitário;

3. **Projeto Casa Própria** - edificação de habitações populares para atender às demandas dos beneficiários do Programa que não dispõem de sua própria residência, viabilizada através dos programas habitacionais federais ou de projetos específicos do Município de Tauá.

4. **Projeto Teto Solar** - implantação de placas de energia solar em residências próprias de beneficiários ou em habitações locadas, mediante prévia compensação com o locador para desconto no aluguel social;

5. **Projeto Água Pura** - aquisição de equipamento de purificação de água para consumo humano;

6. **Projeto Alô Amigo** - aquisição de aparelhos telefônicos para garantia de acesso à instrumentos para comunicação pública e pessoal.

**Art. 24.** O Programa Tauá Solidário disponibilizará recursos para aplicação específica em rede de inclusão produtiva, através da implementação de projetos produtivos da agricultura agroecológica urbana e rural.

**§ 1º.** Os recursos disponíveis para investimento na agricultura agroecológica urbana serão investidos, dentre outros, nos seguintes projetos:

1. **Projeto Quintais Agroecológicos** – utilização de tecnologias sociais para implantação de sistemas produtivos no quintal ou no arredor da casa, integrado aos recursos hídricos existentes ou captados com as tecnologias disponíveis de captação, acumulação e de reuso de água para produção.

2. **Projeto Hortas Verticais** - é uma técnica a ser adotada onde há pouco espaço para as hortas convencionais, permitindo o cultivo de hortaliças orgânicas para aproveitamento do espaço vertical.

3. **Projeto Hortas Sociais** - espaço destinado a produção de verduras e hortaliças de natureza comunitária e coletiva, utilizando tecnologias sociais agroecológicas.

4. **Projeto Meu Pomar** - utilização de tecnologias sociais para cultivo da fruticultura, de acordo com o espaço residencial disponível.

5. **Projeto Pomar Urbano** - utilização de tecnologias sociais para organização de fruticultura em estufas e espaços comunitários e coletivos.

6. **Projeto Galinheiro** - criação de galinhas caipiras e de outras aves domésticas.

7. **Projeto Minhocário** - compostagem de resíduos domésticos para produção de adubos orgânicos.

8. **Projeto Peixe em Casa** – criação de peixes em tanques domésticos.

**§ 2º.** Os recursos disponíveis para investimento na agricultura agroecológica rural serão investidos, dentre outros, nos seguintes projetos:

1. **Projeto de Fruticultura Irrigada** - implantação de arranjo produtivo da fruticultura irrigada, através do uso dos recursos hídricos disponíveis nos aluviões de rios e riachos, tendo como fonte de água, dentro outras, as barragens subterrâneas sucessivas.

2. **Projeto Mel da Terra** - implantação de arranjo produtivo da apicultura.

3. **Projeto Camarão de Água Doce** - implantação de arranjo produtivo de aquicultura, com criação de camarão de água doce.

4. **Projeto Leite Puro** - implantação de arranjo produtivo da bovinocultura e ovino caprinocultura leiteira.

5. **Projeto Carneiro de Tauá** - implantação de arranjo produtivo da ovinocaprinocultura de corte.

6. **Projeto Peixada** - implantação de arranjo produtivo da piscicultura.

7. **Projeto Mandala** – sistema de produção de alimentos com plantio em forma circular que permite o cultivo de plantas e a criação de animais.

**8. Projeto Sisteminhas** - implantação de pequenos sistemas de base familiar para projetos de aquicultura em tanques (criação de peixes e camarão), plantação de hortaliças, verduras e legumes.

§ 3º. Serão disponibilizados recursos específicos para projetos produtivos das cadeias da economia de criativa e de arte e cultural, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal que regulamentar esta lei.

## **Capítulo XV Dos Programas de Emprego e Renda**

**Art. 25.** O Programa Tauá Solidário investirá em contínuo processo de capacitação, treinamento, qualificação de mão de obra e estímulo ao empreendedorismo destinado aos seus beneficiários para inserção do mercado de trabalho formal ou na criação de seu próprio negócio, nos termos definidos em seu regulamento.

## **Capítulo XVI Dos Programas de Primeiro Emprego**

**Art. 26.** São programas de primeiro emprego, destinados a atender jovens de 15 a 29 anos matriculados ou oriundos da escola pública:

**a) Primeiro Passo** – desenvolvido pela Secretária Estadual de Proteção Social, Justiça, Mulher, Cidadania e Direitos Humanos em parceria com o Município, atende jovens de 15 a 29 anos oriundos da escola pública e em situação de vulnerabilidade social a procura do primeiro estágio, emprego ou oportunidade de qualificação profissional, atuando nas linhas de ação do Jovem Estagiário, Jovem Aprendiz e Jovem Bolsista.

**b) Jovem em Ação** - desenvolvido em parceria com as instituições da classe comercial, empresarial e empresas privadas locais, para atender a estudantes da rede pública do ensino médio regular ou profissionalizante com estágio remunerado e custo compartilhado entre o Poder Público Municipal e;

**c) Juventude Empreendedora** - desenvolvido em parceria com o Sebrae, objetiva capacitar jovens de 17 a 29 anos para abertura do próprio negócio.

## **Capítulo XVII Da Política Municipal do Empreendedorismo**

**Art. 27.** A Política Municipal do Empreendedorismo será orientada pelas normas gerais da Lei Complementar Federal nº. 182, de 1º de junho de 2021 que instituiu o marco das **startups** e do empreendedorismo inovador e pelas disposições desta lei municipal.

### **Seção I Do Empreendedorismo Inovador**

**Art. 28.** A Política Municipal do Empreendedorismo Inovador será alicerçada nos seguintes eixos:

**I** - definição e reconhecimento do empreendedorismo inovador como fonte de desenvolvimento econômico, social e ambiental local;  
**II** - estímulo e favorecimento à constituição de ambientes de negócios públicos e privados favoráveis ao empreendedorismo inovador;  
**III** - garantir de segurança jurídica e valorização da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras;

**IV** - reconhecimento da importância da iniciativa privada como agente de desenvolvimento inovador do livre mercado;

**V** - modernização do ambiente de negócios locais, nos moldes dos novos modelos de negócios emergentes estabelecidos pelo mercado;

**VI** – incentivo e fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia local e de geração de postos de trabalho qualificados no mercado;

**VII** – capacitação e qualificação de agentes políticos, agentes públicos e empreendedores de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador;

**VIII** - promoção de processos cooperativos e de relacionamento e interação institucional entre o Poder Público Municipal e as instituições e representações do setor privado, como medidas indispensáveis ao estímulo e a motivação do empreendedorismo inovador e efetivo, de natureza empresarial, cooperativa, social ou individual;

**IX** - incentivo à contratação, pela administração pública municipal, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups e empreendedores locais, reconhecendo a tarefa do Município de Tauá no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade pública, de benefício e de solução de problemas da gestão administrativa municipal com soluções inovadoras locais;

**X** - promoção da competitividade das startups e empresas locais com foco na promoção da atração de recursos e investimentos externos para um contínuo processo de expansão de seus negócios.

## Seção II Das Startups

**Art. 29.** São consideradas startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

**Parágrafo Único** - São elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples, nos termos e condições estabelecidas no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

## Capítulo XVIII Das Soluções Tecnológicas Inovadoras

### Seção I Das Contrações pelo Município de Tauá

**Art. 30.** O Município de Tauá poderá contratar soluções tecnológicas inovadoras com os seguintes objetivos:

- I - resolver demandas da administração pública municipal que exijam soluções tecnológicas inovadoras;
- II - estimular a criatividade dos empreendedores e talentos locais para o desenvolvimento de programas e plataformas tecnológicas úteis à gestão municipal;
- III - utilizar a capacidade de compra e de investimento do Poder Público Municipal para a promoção da inovação e do empreendedorismo no setor produtivo local.

**Parágrafo Único** - As normas gerais para as contratações públicas de soluções tecnológicas inovadoras estão disciplinadas no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

### Seção II Da Licitação

**Art. 31.** A administração pública municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial nos termos definidos pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**§ 1º.** A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela gestão municipal, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

**§ 2º.** O edital de licitação será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas:

- I - no sítio eletrônico oficial de divulgação de licitações da administração municipal; e
- II - no Diário Oficial do Município de Tauá.

**§ 3º.** As propostas serão avaliadas e julgadas por uma comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

- I - uma deverá ser servidor público efetivo integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e
- II - uma deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

**§ 4º.** Os critérios para julgamento das propostas deverão considerar, sem prejuízo de outros definidos no edital:

- I - o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública municipal;
- II - o grau de desenvolvimento da solução proposta;
- III - a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- IV - a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e
- V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

**Parágrafo Único** – Os critérios de habilitação e julgamentos de propostas estão dispostos no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

### Seção III Do Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora

**Art. 32.** Após homologação do resultado da licitação, a administração municipal celebrará Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

**§ 1º.** O Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI) deverá conter, entre outras cláusulas:

- I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução tecnológica inovadora e a metodologia para a sua aferição;
- II - a forma e a periodicidade da entrega à administração municipal de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
- III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, o ato do Município inevitável, definido como causa determinante para o dano ou para o inadimplemento do contrato ou onerações imprevisíveis e supervenientes que impeçam a continuidade do contrato;

**IV** - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI); e

**V** - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

§ 2º. A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

**I** - preço fixo;

**II** - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

**III** - reembolso de custos sem remuneração adicional;

**IV** - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou

**V** - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 3º. Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

§ 4º. Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração municipal deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

§ 5º. Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

§ 6º. Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, sendo lícito a administração municipal prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço antes do início da execução do objeto, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, desde que seja sua necessidade expressamente justificada.

§ 7º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a administração municipal certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver, caso seja mantido o contrato.

§ 8º. O valor máximo a ser pago à contratada por Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), será o definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

#### **Seção IV Do Contrato de Fornecimento**

**Art. 33.** Encerrado o Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), a administração municipal poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSTI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da gestão pública municipal de Tauá.

§ 1º. Na hipótese prevista no § 6º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas da administração pública municipal de Tauá em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

§ 2º. A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 34.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, em 30 de setembro de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 2609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Institui o Programa Tauá Empreendedor e adota outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Título I**  
**Do Programa Tauá Empreendedor**  
**Capítulo I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, orientado pelas seguintes diretrizes:

- a)** desenvolvimento de ações de qualificação e educação profissional, a partir das habilidades e vocações básicas das pessoas, contribuindo com a redução do desemprego e do subemprego da população economicamente ativa;
- b)** combate a extrema pobreza e a pobreza como política pública social prioritária, tendo como meta à promoção da emancipação humana das famílias e indivíduos;
- c)** elevação do nível de escolaridade, tendo em vista a erradicação do analfabetismo e a ampliação do número de pessoas com, pelo menos, o nível básico de escolaridade;
- d)** erradicação do analfabetismo funcional, caracterizado pela incapacidade de compreender textos e operações matemáticas simples e de organizar as próprias ideias para expressar uma argumentação, embora saiba ler e escrever;
- e)** contribuir para a redução das desigualdades sociais associada à preservação do meio ambiente e à construção da solidariedade e da cidadania;
- f)** inserção ou reinserção no mercado de trabalho, para melhoria da renda pessoal e familiar, possibilitando a melhoria geral na qualidade de vida das comunidades a que pertençam;
- g)** projetos especiais de inserção no mercado de trabalho de pessoas deficientes;
- h)** projetos especiais de inserção no mercado de trabalho ou em programas de estágios de jovens de 15 a 29 anos;
- i)** projetos especiais de reinserção no mercado de trabalho de pessoas com idade acima de 55 (cinquenta e cinco) anos;
- j)** projetos especiais de inserção e reinserção no mercado de trabalho de pessoas integrantes ou oriundas do sistema penitenciário;
- k)** projetos especiais de inserção ou reinserção no mercado de trabalho de ex-usuários de drogas;
- l)** elevar o nível de produtividade, de qualidade e de competitividade do setor produtivo local;
- m)** incentivo à ampliação da oferta de empregos e oportunidades no mercado local, através de benefícios fiscais e política de relacionamento institucional com as instituições de classe e empresas instaladas no Município;
- n)** estímulo ao empreendedorismo para geração de renda pelo trabalho autogestionado, associativo ou por micro e pequenos empreendimentos;
- o)** celebrar parcerias institucionais com órgãos públicos federais e estaduais e instituições e entidades privadas que atuem na qualificação profissional de trabalhadores ou no fomento ao trabalho e ao empreendedorismo;
- p)** organizar processo de mediação com empresas para que absorvam a força de trabalho qualificada e disponível no SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá;
- q)** estímulo ao empreendedorismo inovador e criativo, e;
- r)** definir política de aquisição de produtos e serviços pela administração municipal.

**Art. 2º.** Fica criado o **Programa Tauá Empreendedor**, que estabelece as normas gerais da política municipal do empreendedorismo, trabalho, ocupação, emprego e renda, nos termos desta lei.

**Título II**  
**Dos Projetos do Programa Tauá Empreendedor**

**Capítulo I**  
**Projetos para Juventude**

**Seção I**  
**Das Bolsas**

**Art. 3º.** Ficam instituídos, sem prejuízo de outros a serem criados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, os seguintes projetos municipais de juventude:

**1. Projeto Jovem Protagonista** – concessão de bolsa monitoria destinada a estudantes da escola pública, para atuar como monitor auxiliar nas aulas dos Laboratórios de Informática da rede municipal de ensino, oferecendo suporte e auxílio ao Professor Titular no processo de monitoria aos alunos com dificuldades de aprendizagem tecnológica, voltadas ao desenvolvimento das competências e habilidades requeridas pelo BNCC (Banco Nacional Comum Curricular) e nas matrizes das avaliações externas.

**2. Projeto Jovem Aprendiz Rural** – concessão de bolsa remunerada a jovens da zona rural que se participem de programas municipais de aprendizagens de ofícios e atividades rurais, tais como, agronegócio, agricultura familiar, pecuária, piscicultura, apicultura, ovinocaprinocultura, dentre outros.

**3. Projeto Juventude Criativa** - concessão de bolsas para incentivar jovens na produção e criação de plataformas digitais, programas, softwares, jogos e aplicativos, dentre outros instrumentos tecnológicos;

**4. Projeto Jovem em Ação** - concessão de bolsas para estudantes regularmente matriculados no ensino básico, em cursos técnicos profissionalizantes e na educação de jovens e adultos - EJA do ensino fundamental e médio da Rede Pública de Ensino, estimulando a primeira experiência profissional e a promoção da geração de emprego e renda junto às empresas locais.

**Seção II**  
**Dos Programas e Projetos Inter Federativos**

**Art. 4º.** Integram o Programa Tauá Empreendedor, dentre outros, os seguintes programas e projetos das Políticas Nacional e Estadual de Juventude:

**1. Pró Jovem (Programa Nacional de Inclusão de Jovens)** - destinado a ajudar na formação educacional, ajudando a elevar a escolaridade e promover a formação e a qualificação profissional de jovens, com foco em pessoas que ainda não possuem o ensino fundamental completo, mas que sabem ler e escrever;

**2. Agente Jovem** - tem como objetivo estimular a participação de jovens em projetos sustentáveis, por meio da inclusão social e ambiental, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, focando na melhoria da qualidade de vida e na sustentabilidade;

**3. Bolsa-Atleta** - patrocina individualmente atletas e para-atletas de alto rendimento em competições nacionais e internacionais em diversas modalidades e categorias;

**4. Brasil Alfabetizado** - tem por objetivo promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental;

**5. Escola Aberta** – desenvolvido mediante parceria da escola com a comunidade, mediante a ocupação do espaço escolar nos horários em que não haja funcionamento da escola e aos sábados e domingos com de estratégias de estímulo à formação inicial para o trabalho e geração de renda, oferecidas aos estudantes e à população do entorno, através do incentivo por meio de atrativos como atividades educativas, culturais e esportivas, dentre outras;

**6. Escola de Fábrica** - tem a finalidade de ampliar as possibilidades de formação profissional básica, favorecendo o ingresso de estudantes de baixa renda no mercado de trabalho por meio de cursos profissionalizantes em unidades formadoras no próprio ambiente das empresas, gerando renda e inclusão social.

**7. Juventude e Meio Ambiente** – tem por finalidade incentivar o debate sobre políticas de juventude, meio ambiente e educação ambiental, pela formação de jovens lideranças ambientalistas;

**8. Nossa Primeira Terra** - destinado a atender jovens sem terra na faixa etária de 18 a 24 anos, filhos de agricultores e estudantes de escolas agrotécnicas, que desejem adquirir uma propriedade rural mediante linha de financiamento especial, assegurada pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário (PCNF), com o objetivo de possibilitar a permanência no campo e o desenvolvimento rural;

**9. Cultura Viva** - é uma política cultural voltada para o reconhecimento e apoio à atividades e processos culturais já desenvolvidas, que estimula a participação social, a colaboração e a gestão compartilhada de políticas públicas no campo da cultura;

**10. Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE)** - tem por finalidade promover a inserção produtiva de jovens de 16 a 24 anos com pouca escolaridade e que provêm de famílias de baixa renda;

**11. Pronaf Jovem** - financia projetos a pessoas físicas entre 16 e 29 anos, sendo agricultores e produtores rurais familiares, para investimento nas atividades de produção, como incentivo para que os jovens tenham acesso a crédito subsidiado para financiar suas atividades produtivas;

**12. Pró Uni (Programa Universidade para Todos)** - utiliza as notas do Enem para dar bolsas de estudos aos estudantes de escolas públicas e bolsistas de colégios particulares, oferecendo a possibilidade de estudar de gratuitamente em faculdades privadas ou com desconto de 50% (cinquenta por cento);

**13. Pró Jovem Urbano** - é um programa educacional destinado a jovens com 18 a 29 anos residentes em áreas urbanas que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, com o objetivo de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação social e qualificação profissional;

**14. Pró Jovem Campo (Saberes da Terra)** - é um programa educacional destinado a jovens agricultores familiares com 18 a 29 anos excluídos do processo de escolarização, que tem por objetivo estimular a sua reintegração ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação social e qualificação profissional;

**15. Segundo Tempo** - atende jovens com idades entre 6 a 17 anos, prioritariamente de áreas de vulnerabilidade social e matriculadas na rede pública de ensino, com o oferecimento de práticas esportivas orientadas por profissionais qualificados e material didático adequado;

**16. Primeiro Passo (Jovem Aprendiz)** - destinado à inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, contribuindo para a formação pessoal e profissional, potencializando o exercício da cidadania, sua empregabilidade e protagonismo, de modo que se torne agente transformador de sua realidade;

**17. Primeiro Passo (Jovem Bolsista)** - é uma ação voltada para capacitação de jovens de 15 a 29 anos, com o objetivo de permitir a inclusão no mercado de trabalho;

**18. Primeiro Passo (Jovem Estagiário)** - tem por finalidade encaminhar jovens para a realização de estágios em instituições privadas e públicas, após orientações, capacitações e treinamentos em oficinas específicas;

**19. Estação Juventude** - congrega um conjunto de ações estratégicas para fazer chegar aos jovens de 15 a 29 anos programas de incentivo que garantam direitos e os auxiliem na sua emancipação, participação social e autonomia econômica, levando em consideração a história, a cultura e as potencialidades locais, desenvolvendo a formação de uma rede de integração entre entes públicos e sociedade civil, para a realização de formações em direitos humanos, oficinas de teatro e arte urbana, cessão de equipamentos culturais e esportivos para atividades juvenis;

**20. Nem Um Aluno Fora da Escola** – pactuação de ações entre Estado e Município com o objetivo de garantir acesso e permanência de todas as crianças e jovens de 4 a 17 anos na escola;

**21. Juventude Pela Paz** - destina-se a selecionar jovens de 13 a 17 anos para formação em direitos humanos integradas à arte-educação, como política de inclusão social e redução da violência em territórios com alto índice de criminalidade.

§ 1º. Os programas e projetos de juventude a que se refere este artigo, serão desenvolvidos em parcerias com as Secretarias e Órgãos Municipais responsáveis pelas políticas públicas a que estiverem vinculados.

§ 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a instituir por Decreto Municipal, outros Projetos de geração de oportunidades de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo juvenil dentro do Programa Tauá Empreendedor, sem prejuízo dos projetos definidos nesta lei.

§ 3º. O Município de Tauá poderá propor a empresas, a entidades públicas, privadas e a instituições sociais do terceiro setor, a celebração de parcerias para formulação e desenvolvimento de novos projetos de estímulo ao primeiro emprego e ao empreendedorismo.

### **Seção III Dos Projetos de Educação Empreendedora para Crianças e Jovens**

**Art. 5º.** O Município de Tauá poderá celebrar parceria com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas para a instituição do Programa Nacional de Educação Empreendedora, com o objetivo de desenvolver a cultura do empreendedorismo nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, nas escolas estaduais de ensino médio e nas instituições de ensino superior localizadas no Município de Tauá.

**Art. 6º.** A parceria com o SEBRAE destinar-se-á a implantar, dentro outros, os seguintes Projetos integrantes do Programa Nacional de Educação Empreendedora do órgão:

a) **Projeto Jovens Empreendedores - destinado a** crianças e jovens de 6 a 14 anos que estão regularmente matriculadas no ensino fundamental do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, **oferece o Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos – JEPP**, com o objetivo de disseminar a cultura empreendedora entre crianças e adolescentes do ensino fundamental, incentivando o comportamento

empreendedor, estimulando o protagonismo juvenil e a iniciativa futura na busca de possibilidades de inserção no mundo do trabalho, seja por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios.

b) **Projeto Despertar - destinado a** estudantes do ensino médio regularmente matriculados, o **curso** proporciona conhecimento sobre as características empreendedoras e a identificação das mesmas em si e nos empreendedores do convívio comum, estimulando o desenvolvimento no mundo do trabalho, focando em planejamento que pode ser aplicado na vida pessoal e profissional.

c) **Projeto Crescendo e Empreendendo** - destinado a potenciais empreendedores que estejam cursando o ensino médio ou o EJA - Educação de Jovens e Adultos do ensino médio, mas não necessariamente estão e participam de projetos sociais, na busca de ampliação da rede de contatos para facilitar o desenvolvimento e a aplicação de atitudes empreendedoras, elaborando-se um plano de ação de um sonho, a partir da prática do empreendedorismo.

d) **Projeto Disciplina Empreendedora** - destinado a estudantes universitários de todos os cursos de graduação, a disciplina de empreendedorismo é aplicada nas instituições de ensino superior instaladas no Município de Tauá, permitindo o desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais e operacionais, proporcionando ao aluno conhecer e praticar as atitudes empreendedoras; elaborar um quadro de modelo de negócios e conhecer e executar a estrutura de um plano de negócios.

**Parágrafo Único** - Poderão ser desenvolvidos outros Projetos de educação empreendedora para difundir a cultura do empreendedorismo associativo, cooperativo, social e individual e auto gestor, de acordo com as vocações empreendedoras do empreendedor e da demanda do mercado.

### **Título III Da Política Municipal de Emprego e Renda**

#### **Capítulo I Da Formação de Mão de Obra para o Mercado de Trabalho**

##### **Seção I Do Processo de Qualificação Profissional**

**Art. 7º.** O Programa Tauá Empreendedor manterá processo de qualificação da força de trabalho disponível, de natureza continuada, incluindo todas as faixas etárias e categorias profissionais disponíveis.

**Parágrafo Único** - O processo de formação de mão de obra para atender a demanda do mercado de trabalho será realizado, prioritariamente, pela FUNGESP – Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas.

##### **Seção II Das Parcerias Institucionais**

**Art. 8º.** Para a promoção do processo de capacitação, treinamento e qualificação profissional de que trata esta, a FUNGESP priorizará, tanto quanto possível, parcerias institucionais com a FIEC – Federação das Indústrias do Estado do Ceará, com a FECOMÉRCIO – Federação do Comércio do Estado do Ceará, com a FAEC - Federação da Agricultura do Estado do Ceará, com FACC - Federação das Associações Comerciais do Ceará, com a CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas do Ceará e, dentre outras, com as seguintes instituições do SISTEMA S:

- a) **SEBRAE** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- b) **SENAI** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- c) **SENAC** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio;
- d) **SENAR** - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- e) **SESCOOP** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;
- f) **SESI** - Serviço Social da Indústria;
- g) **SESC** - Serviço Social do Comércio, e;
- h) **SEST** - Serviço Social do Transporte.

**Parágrafo Único** - A **FUNGESP** poderá celebrar, na forma da lei, convênios e termos de cooperação técnica com instituições públicas e contratação de entidades e empresas privadas, para fins de promover qualificação de pessoal, através da realização de capacitações e treinamento para formação de mão de obra profissional.

**Capítulo II**  
**Da Política Municipal de Trabalho Inclusivo**  
**Seção I**  
**Da Qualificação Especial de Pessoas com Deficiência**

**Art. 9º.** A FUNGESP organizará turmas específicas de educação especial, destinadas à formação de mão de obra especial, através da qualificação de pessoas com deficiências, cujas limitações não sejam impeditivas do trabalho a que se propõem executar.

**§ 1º.** O Município definirá, por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, política pública de trabalho inclusivo, para atender a demanda laboral de pessoas deficientes.

**§ 2º.** A política pública de que trata o parágrafo anterior, tem por finalidade a promoção da capacitação para o desenvolvimento profissional, a inclusão e a permanência de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

**§ 3º.** Os cursos de qualificação profissional e empreendedora serão disponibilizados em várias modalidades compatíveis com cada tipo de deficiência e ofertados de acordo com as exigências do mercado de trabalho.

**§ 4º.** A política do trabalho de deficientes, promoverá busca ativa para identificação, definição de perfil, da localização residencial, das habilidades funcionais e da compatibilidade entre capacidade laboral e atividades que possa desenvolver por certificação de laudo médico, dentre outras informações necessárias, nos termos desta lei e de seu Regulamento.

**§ 5º.** Pela natureza especial da empregabilidade de candidatos com deficiência, será feita orientação para análise específicas e definições de funções, palestras de sensibilização especial e apoio diferenciado ao processo de inclusão profissional da pessoa deficiente.

**Seção II**  
**Da Qualificação Especial de Detentos e Ex-Presidiários**

**Art. 10.** A FUNGESP organizará turmas específicas para detentos e ex-Presidiários, destinadas à formação de mão de obra para inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

**§ 1º.** O Município definirá, por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, política pública de trabalho inclusivo, para atender a demanda laboral de detentos e ex-Presidiários.

**§ 2º.** A política pública de que trata o parágrafo anterior, tem por finalidade a promoção da capacitação para o desenvolvimento profissional, a inclusão, a reinserção e a permanência no mercado de trabalho, com o objetivo de promover a ressocialização, a partir das oportunidades de empreendedorismo e da geração de emprego e renda.

**§ 3º.** Pela natureza especial da empregabilidade dos candidatos, será feita orientação para análise específicas e definições de funções, palestras de sensibilização especial e apoio diferenciado ao processo de inclusão profissional, na forma do Regulamento.

**Seção III**  
**Da Qualificação Especial de Ex-Usuários de Drogas**

**Art. 11.** A FUNGESP organizará turmas específicas para ex-usuários de drogas, destinadas à formação de mão de obra para inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

**§ 1º.** O Município definirá, por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, política pública de trabalho inclusivo, para atender a demanda laboral de detentos e ex-usuários de drogas.

**§ 2º.** A política pública de que trata o parágrafo anterior, tem por finalidade a promoção da capacitação para o desenvolvimento profissional, a inclusão, a reinserção e a permanência no mercado de trabalho, com o objetivo de promover a ressocialização, a partir das oportunidades de empreendedorismo e da geração de emprego e renda.

**§ 3º.** Pela natureza especial da empregabilidade dos candidatos, será feita orientação para análise específicas e definições de funções, palestras de sensibilização especial e apoio diferenciado ao processo de inclusão profissional, na forma do Regulamento.

**Seção IV**  
**Do Trabalho na Terceira Idade**

**Art. 12.** A FUNGESP disponibilizará para as pessoas acima de 55 (cinquenta e cinco) anos que desejem retornar ao mercado de trabalho, cursos específicos de requalificação e treinamento, destinados às vagas do mercado de trabalho que exijam maior experiência laboral e profissional.

**§ 1º.** A oferta dos cursos de capacitações e treinamentos será organizada de acordo com as exigências do mercado de trabalho local.

§ 2º. É permitida a participação de pessoas aposentadas por tempo de serviço que, legalmente, possam concorrer às vagas no mercado, sem direito a recálculo do valor do benefício, salvo pela desaposentação judicial.

§ 3º. A participação das pessoas a que se refere este artigo no processo de qualificação profissional para o mercado, será precedida de avaliações de saúde.

**Art. 13.** A política a que alude este Capítulo, dará tratamento tributário compensatório para os empregadores que ofereceram oportunidade de trabalho inclusivo às pessoas a que se referem as Seções I e II de Capítulo, através do processo de mediação realizado pelo SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá.

### **Capítulo III**

#### **Do Processo de Inserção de Pessoas no Mercado de Trabalho**

**Art. 14.** A inserção dos trabalhadores será facilitada pela mediação do SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá, órgão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

§ 1º. O SIME organizará a relação dos trabalhadores qualificados pela FUNGESP e disponíveis para o mercado de trabalho, através da instituição de um Banco de Talentos, em que conste a relação de pessoas devidamente treinadas e capacitadas para as diversas funções e categorias profissionais exigidas pelos empregadores.

§ 2º. O banco a que alude o parágrafo anterior, será formado por listas de currículos que disponham de informações detalhadas sobre habilidades, aptidões, experiências profissionais, cursos, capacitações e treinamentos realizados, cartas de recomendações e histórico de antecedentes criminais.

### **Capítulo IV**

#### **Do Sistema Municipal de Emprego**

**Art. 15.** O SIME – Sistema Municipal de Emprego de Tauá é estruturado como plataforma de fomento às políticas de trabalho e renda, tendo as seguintes atribuições:

- a) fazer o relacionamento da força de trabalho disponível no Município para atender o mercado de trabalho, de acordo com as necessidades de vagas de empregos ofertadas;
- b) oferecer suporte e serviços às empresas para facilitação no processo de recrutamento e seleção de colaboradores;
- c) prestar orientações e serviços aos trabalhadores para obtenção da Carteira de Trabalho e Seguro-Desemprego;
- d) encaminhar os trabalhadores inscritos no sistema municipal para a qualificação profissional na FUNGESP, em cursos, capacitações e treinamentos compatíveis com o perfil do candidato ao emprego e as necessidades do mercado de trabalho local;
- e) cadastrar instituições e empresas para ocupação de vagas de estágio;
- f) outras atribuições definidas em Regulamento.

### **Capítulo V**

#### **Da Prioridade de Contratação de Beneficiários do Programa Tauá Solidário**

**Art. 16.** Com o objetivo de diminuir a desigualdade social, o Programa Tauá Empreendedor priorizará a contratação de beneficiários do Programa Social Tauá Solidário.

§ 1º. Será definida em Regulamento, a forma de atuação intersetorial das Secretarias e Órgãos Municipais nas políticas públicas transversais estabelecidas nos Programas Municipais Tauá Empreendedor e Tauá Solidário.

§ 2º. A relação de trabalhadores que estejam inseridos como beneficiários do Programa Tauá Solidário constará de banco específico de oferta ao mercado de trabalho.

### **Capítulo VI**

#### **Das Entidades Representativas dos Empregadores Locais**

**Art. 17.** O processo de mediação entre o Poder Público Municipal e o empresariado local para fins de inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, será realizado em parceria com a Associação Comercial e Empresarial e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Tauá.

**Art. 18.** Caberá às instituições de que trata o artigo anterior a promoção da facilitação da adesão e do cadastramento de empresas junto ao Programa Tauá Empreendedor, na forma definida em Regulamento.

**Título IV**  
**Da Política Municipal de Empreendedorismo**  
**Capítulo I**  
**Do Nuno, do Micro e do Pequeno Empreendedor**

**Art. 19.** A Política Municipal de Empreendedorismo tem como finalidade incentivar o empreendedorismo local, através de processo continuado de capacitação de pessoas para estimular a estruturação de negócios vocacionados a atender as oportunidades do mercado, dentre outros, por meio do nuno, do micro e do pequeno negócio.

**§ 1º.** As atividades da política municipal de empreendedorismo observarão as normas gerais do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulado pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela legislação suplementar aplicável.

**§ 2º.** O processo de capacitação do nuno, micro e pequeno empreendedor será realizado pela FUNGESP – Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas.

**Seção I**  
**Do Nuno Empreendedor**

**Art. 20.** O **Nuno Empreendedor** é um empreendedor que tem um negócio domiciliar muito pequeno, desenvolvido, em regra, na própria residência, tal como, serviço de confeitarias, doceiras, costureiras, artesãos, dentre outros.

**Seção II**  
**Do Microempreendedor**

**Art. 21.** O **Microempreendedor** é um empreendedor que tem um pequeno negócio e conduz sua empresa sozinho como microempreendimento individual.

**Seção III**  
**Do Pequeno Empreendedor**

**Art. 22.** O **Pequeno Empreendedor** é aquele que cria pequenas empresas locais, individuais ou familiares, organizadas com poucos empregados, destinadas à vendas de bens ou serviços comuns.

**Capítulo I**  
**Do Empreendedorismo Inovador**

**Art. 23.** O empreendedorismo inovador será orientado pelas normas gerais da Lei Complementar Federal nº. 182, de 1º de junho de 2021, pelas disposições desta lei municipal e de seu decreto regulamentar.

**Art. 24.** O empreendedorismo inovador será estruturado com as seguintes diretrizes:

- I** - definição e reconhecimento do empreendedorismo inovador como fonte de desenvolvimento econômico, social e ambiental local;
- II** - estímulo e favorecimento à constituição de ambientes de negócios públicos e privados favoráveis ao empreendedorismo inovador;
- III** - garantia de segurança jurídica e valorização da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras;
- IV** - reconhecimento da importância da iniciativa privada como agente de desenvolvimento inovador do livre mercado;
- V** - modernização do ambiente de negócios locais, nos moldes dos novos modelos de negócios emergentes estabelecidos pelo mercado;
- VI** - incentivo e fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia local e de geração de postos de trabalho qualificados no mercado;
- VII** - capacitação e qualificação de agentes políticos, agentes públicos e empreendedores de modo a assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador;
- VIII** - promoção de processos cooperativos e de relacionamento e interação institucional entre o Poder Público Municipal e as instituições e representações do setor privado, como medidas indispensáveis ao estímulo e a motivação do empreendedorismo inovador e efetivo, de natureza empresarial, cooperativa, social ou individual;
- IX** - incentivo à contratação, pela administração pública municipal, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups e empreendedores locais, reconhecendo a tarefa do Município de Tauá no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade pública, de benefício e de solução de problemas da gestão administrativa municipal com soluções inovadoras locais;
- X** - promoção da competitividade das startups e empresas locais com foco na promoção da atração de recursos e investimentos externos para um contínuo processo de expansão de seus negócios.

## Capítulo II Das Startups

**Art. 25.** São consideradas startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

**Parágrafo Único** - São elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup, o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples, nos termos e condições estabelecidas no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182/21.

## Capítulo III Das Soluções Tecnológicas Inovadoras Seção I Das Contrações pelo Município de Tauá

**Art. 26.** O Município de Tauá poderá contratar soluções tecnológicas inovadoras com os seguintes objetivos:

- I - resolver demandas da administração pública municipal que exijam soluções tecnológicas inovadoras;
- II - estimular a criatividade dos empreendedores e talentos locais para o desenvolvimento de programas e plataformas tecnológicas úteis à gestão municipal;
- III - utilizar a capacidade de compra e de investimento do Poder Público Municipal para a promoção da inovação e do empreendedorismo no setor produtivo local.

**Parágrafo Único** - As normas gerais para as contratações públicas de soluções tecnológicas inovadoras estão disciplinadas no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 182/21.

## Seção II Da Licitação

**Art. 27.** A administração municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial nos termos definidos pela Lei Complementar Federal nº 182/21.

**§ 1º.** A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela gestão municipal, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

**§ 2º.** O edital de licitação será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas:

- I - no sítio eletrônico oficial de divulgação de licitações da administração municipal; e
- II - no Diário Oficial do Município de Tauá.

**§ 3º.** As propostas serão avaliadas e julgadas por uma comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

- I - uma deverá ser servidor público efetivo integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e
- II - uma deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

**§ 4º.** Os critérios para julgamento das propostas deverão considerar, sem prejuízo de outros definidos no edital:

- I - o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública municipal;
- II - o grau de desenvolvimento da solução proposta;
- III - a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- IV - a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e
- V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

**Parágrafo Único** - Os critérios de habilitação e julgamentos de propostas estão regulados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 182/21.

### **Seção III** **Do Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora**

**Art. 28.** Após a homologação do resultado da licitação, a administração municipal celebrará Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

**§ 1º.** O Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI) deverá conter, entre outras cláusulas:

**I** - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução tecnológica inovadora e a metodologia para a sua aferição;

**II** - a forma e a periodicidade da entrega à administração municipal de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

**III** - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, o ato do Município inevitável, definido como causa determinante para o dano ou para o inadimplemento do contrato ou onerações imprevisíveis e supervenientes quem impeçam a continuidade do contrato;

**IV** - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), e;

**V** - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

**§ 2º.** A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

**I** - preço fixo;

**II** - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

**III** - reembolso de custos sem remuneração adicional;

**IV** - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou

**V** - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

**§ 3º.** Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

**§ 4º.** Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração municipal deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

**§ 5º.** Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

**§ 6º.** Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, sendo lícito a administração municipal prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço antes do início da execução do objeto, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, desde que seja sua necessidade expressamente justificada.

**§ 7º.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a administração municipal certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver, caso seja mantido o contrato.

**§ 8º.** O valor máximo a ser pago à contratada por Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), será o definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182/21.

### **Seção IV** **Do Contrato de Fornecimento**

**Art. 29.** Encerrado o Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), a administração municipal poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSTI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da gestão pública municipal de Tauá.

§ 1º. Na hipótese prevista no § 6º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 182/21, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no Contrato Público para Solução Tecnológica Inovadora (CPSTI), o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas da administração pública municipal de Tauá em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

§ 2º. A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182/21, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Título V Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 30.** A Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante Decreto Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 31.** O Plano de Metas do Programa Tauá Solidário, formulado de forma compartilhada com as entidades empresariais, comerciais e industriais e com as instituições da sociedade civil organizada, será aprovado e homologado por Decreto Municipal.

**Art. 32.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, em 30 de setembro de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2610, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a definição de perímetros urbanos de interesse social e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei define os perímetros urbanos de interesse social para fins de mitigar as exigências legais decorrentes do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.600, de 12 de julho de 2021, no que se refere a construção de edificações urbanas para atender, dentre outros, os termos da Política Nacional de Habitação.

**Art. 2º.** São considerados perímetros urbanos de interesse social, as áreas da Cidade de Tauá integrantes dos seguintes bairros, loteamentos e espaços urbanos:

1. Luís Antônio de Oliveira;
2. José Ósimo da Silva Câmara;
3. Alto Brillhante;
4. Francisco Soares de Carvalho;
5. Manoel Alves Mota;
6. Antônio Feitosa de Sousa;
7. Ari de Freitas;

8. José Holanda Lima;
9. Adjacir Cidrão de Oliveira;
10. Sebastião Cesar Rêgo;
11. Tauazinho;
12. São Geraldo;
13. Vila Jataí;
14. Planalto Havai II;
15. Planalto Nelândia;
16. Parque Quinamuiú;
17. Planalto Araçá;
18. Conviver;
19. Arizona;
20. Perímetro Irrigado Várzea do Boi;
21. Gerardo Feitosa (Rabeca);
22. Bezerra e Sousa;
23. José Aragão Freitas.

**§ 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a definir em Decreto Municipal Regulamentador, as circunscrições urbanas internas dos bairros a que alude este artigo, integradas por espaços, áreas e ruas de interesse social.

**§ 2º.** O Decreto de que trata o parágrafo anterior estabelecerá os perímetros sociais nas áreas de extensão urbana da Cidade de Tauá, nas Vilas Sedes de Distritos, nas maiores comunidades rurais com arruamentos consolidados e em outras que se fizerem necessárias e que não foram previstas nesta lei.

**§ 3º.** Os perímetros a que se referem os artigos 1º e os §§ 1º e 2º do art. 2º desta lei, serão apresentados em mapas descritivos e situacionais, em que se apresentem os espaços, as áreas e ruas em que se é permitido atender as diretrizes desta lei constantes do art. 1º desta lei.

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, fica autorizado o licenciamento público municipal em lotes com área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) com 5 (cinco) metros de frente, para edificação de residências que se caracterizem como de interesse social na forma da Política Nacional de Habitação.

**§ 1º.** As situações consolidadas, assim consideradas aquelas em que de fato se comprove ter ocorrido o início do processo de edificação de residência de acordo com os termos admitidos pelas normas do art. 346 da lei municipal nº 1.758, de 16 de dezembro de 2010, terão suas licenças de construção autorizadas, excepcionalmente, mediante licenciamentos extraordinários e específicos, a serem concedidos pelos setores competentes do Poder Executivo Municipal, sobre estes não incidindo as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 2.600, de 12 de julho de 2021.

**§ 2º.** São igualmente consideradas situações consolidadas para os fins desta lei, as relações jurídicas de compra e venda que comprovem aquisição de terrenos em áreas que estejam em processo de loteamentos de fato, mas que ainda não tenham sido formalizados junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

**§ 3º.** As formas e os meios de comprovação das situações de fato a que se referem os parágrafos anteriores, serão estabelecidas em Regulamento específico a ser editado por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º.** Atendidas as condições previstas nos parágrafos anteriores, ficam os órgãos competentes da administração municipal autorizados a conceder os licenciamentos legalmente exigidos.

**§ 5º.** As regras deste artigo não se aplicam aos loteamentos legalmente licenciados pela administração municipal.

**Art. 4º.** O licenciamento referido no § 4º do artigo anterior, terá natureza especial e será concedido, extraordinariamente, até a edição da Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 5º.** A liberação do “habite-se” das residências construídas com licenciamentos especiais e extraordinários para as situações consolidadas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta lei, somente poderá ser realizada após a devida regularização do loteamento a que pertencer a área, junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** As Secretarias Municipais de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos e de Orçamento e Finanças instalarão, de imediato, processo administrativo e fiscal, para a identificação da existência de relação de compra e venda de terrenos em loteamentos de fato, considerados com tal aqueles que tenham iniciado seu processo de negociação de glebas sem que disponham de devida aprovação e licenciamento municipal.

**§ 1º.** Os processos administrativos e fiscais de que trata este artigo, até que sejam regularizados junto à administração municipal, concluirão por:

- a) adoção de medidas legais que promovam à imediata suspensão dos processos de compra e venda na área;
- b) impedimento de novas edificações.

**§ 2º.** À falta de atendimento das normas legais estabelecidas no Código de Obras e Posturas, regulado pela Lei Municipal nº. 1.758, de 16 de dezembro de 2010, sujeitará o infrator à aplicação das devidas penalidades legais.

**§ 3º.** Não se aplicam as regras das alíneas “a” e “b” do § 1º deste artigo, aos casos excepcionais previstos no art. 3º desta lei.

**Art. 7º.** Será realizada campanha oficial de mídia nos meios locais de comunicação e nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal, com a finalidade de agilizar o processo de identificação das áreas a que se refere o art. 6º e para informação à sociedade, para fins de controle social.

**§ 1º.** Para resguardo de responsabilização de autoridades municipais, as medidas de fiscalizações adotadas nos termos do art. 6º serão oficialmente comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça local.

**§ 2º.** Os atos de instauração dos processos administrativos e fiscais integrarão a relação de documentos encaminhados junto as Prestações de Contas de Governo, de responsabilidade da Chefe do Poder Executivo e as Prestação de Contas de Gestão, de responsabilidade dos Secretários Municipais e dos Ordenadores de Despesas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, como órgão de controle externo.

**§ 3º.** A campanha publicitária a que se refere o *caput*, deverá alertar à sociedade sobre os riscos de impedimento de edificação de imóveis em áreas de loteamento não licenciados junto aos órgãos municipais competentes.

**§ 4º.** Na aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 6º desta lei, deverão ser examinados os casos concretos de compras e venda de áreas em loteamento irregulares ou em processo de regularização, de modo a não prejudicar os adquirentes de boa fé, nos processos já consolidados.

**§ 5º.** Serão analisados em nível de prioridade pelos órgãos municipais licenciadores, os processos de regularização das situações específicas a que alude o parágrafo anterior.

**Art. 8º.** O Decreto que estabelecer as normas regulamentares desta lei, definirá os prazos, condições e exigências para regularização dos loteamentos não licenciados no Município de Tauá.

**Art. 9º.** Os casos de aquisição de moradias através dos programas de incentivo à habitação que tenham iniciado processo de contratação, terão prioridade absoluta nas análises dos licenciamentos públicos municipais.

**Art. 10.** As disposições desta lei não se aplicam aos casos de loteamentos destinados à urbanizações específicas ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

**Art. 11.** Serão considerados para fins dos licenciamentos autorizados por esta lei, as construções que tenham iniciado até a data da publicação deste diploma legal.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, naquilo que contrariar, as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, em 30 de setembro de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Secretaria da Educação****PORTARIA Nº 0930001/2021- SME – 30 de setembro de 2021.**

A Secretaria Municipal de Educação de Tauá, neste ato representada por seu respectivo titular, o Secretário da Educação, **JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA (PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 0104009/2021 – DE 04 DE JANEIRO DE 2021)**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que lhe confere o **Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005** e demais legislações aplicáveis a espécie, e

**CONSIDERANDO** a realização da Conferência Nacional de Educação (**CONAE**) tendo como tema central “**INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: Compromisso com o Futuro da Educação Brasileira**”;

**CONSIDERANDO** a realização da Conferência Nacional Popular de Educação (**CONAPE**) com o tema central “Reconstruir o País: a retomada do Estado Democrático de Direito e a Defesa da Educação Pública e popular, com gestão pública, gratuita, democrática, laica, inclusiva e de qualidade social para todos/as/es”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Organizadora Municipal responsável pela realização dos trabalhos da Conferência Intermunicipal de Educação e alinhamento das diretrizes do Fórum Estadual de Educação envolvendo as temáticas da Conferência Nacional de Educação (**CONAE**) e Conferência Nacional Popular de Educação (**CONAPE**);

**Parágrafo Único:** A presente Comissão atuará como instrumento de mediação para a realização da etapa Municipal e Intermunicipal.

**Art. 2º** - A Comissão ora instituída, possuirá a seguinte composição:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:**

- Cláudia Rodrigues Machado de Medeiros;
- Manoel Siqueira de Sousa;
- Maria Cleidiane Feitosa;
- Idelvania Rosenda Gonçalves.

**REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- Antony Lucas de Oliveira Dantas;
- Juvenil Gomes de Amorim Neto;
- Joyce Amanda Soares Lima;
- Francisco Alberto Pereira.

**Art. 3º** - A Conferência Intermunicipal de Educação será composta pelos Municípios da CREDE XV quais sejam, TAUÁ, PARAMBU, AIUABA, ARNEIROZ E QUITERIANÓPOLIS.

**Art. 4º** - A Comissão colaborará com a elaboração do Regimento Interno da Conferência Intermunicipal de Educação, que disporá sobre sua organização, funcionamento e seus processos eleitorais dos delegados para a Conferência Estadual de Educação (COEE).

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA  
Secretário da Educação

**Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá**

## Licença Única – (LU)

Nestôr Martins de Loiola – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura), localizado em Sítio Jardim, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 30 de julho de 2021.

Nestôr Martins de Loiola

## Licença Única – (LU)

Ivan Gomes Loiola – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - sem abate (bovinocultura), localizado em Sítio Bezerras - Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 12 de agosto de 2021.

Ivan Gomes Loiola

## Licença Única – (LU)

José Idalmir Pereira – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Projeto Agrícola de Sequeiro (sem uso de agrotóxicos), localizado em Fazenda Vista Bela - Marrecas, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 16 de agosto de 2021.

José Idalmir Pereira

## Licença Única – (LU)

Rogério Gonçalves dos Santos – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Beneficiamento de Poedutos Agrícolas (mel de abelha), localizado em Sítio Tigre - Trici, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 27 de agosto de 2021.

Rogério Gonçalves dos Santos

## Licença Única – (LU)

Crislane Barbosa de Sousa – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Confecções, localizado em Vila de Vera Cruz, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 27 de agosto de 2021.

Crislane Barbosa de Sousa

## Licença Única – (LU)

Antônio Elvio Gonçalves de Almeida – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - sem abate (bovinocultura), localizado em Sítio Tapera - Distrito de Trici, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 27 de agosto de 2021.

Antônio Elvio Gonçalves de Almeida

## Licença Única – (LU)

Maria da Glória dos Santos Silva – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - sem abate (ovino-caprinocultura), localizado em Sítio Açudinho - Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 30 de agosto de 2021.

Maria da Glória dos Santos Silva

## Licença Única – (LU)

Joaquim Fernandes de Sousa – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - sem abate (ovino-caprinocultura), localizado em Sítio Dormideira - Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 1 de setembro de 2021.

Joaquim Fernandes de Sousa

## Licença Única – (LU)

Francisca Zilda Fernandes Simão – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Fazenda Curui - Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 1 de setembro de 2021.

Francisca Zilda Fernandes Simão

## Licença Única – (LU)

Adriano Gomes Bezerra – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares (Horticultura), localizado em Sítio São Pedro - Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 2 de setembro de 2021.

Adriano Gomes Bezerra

## Licença Única – (LU)

Maria Gorete Fernandes da Silva – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio Trigre - Trici, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 8 de setembro de 2021.

Maria Gorete Fernandes da Silva

## Licença Única – (LU)

Lucileide da Conceição Silva – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio São João dos Motas - Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 10 de setembro de 2021.

Lucileide da Conceição Silva

## Licença Única – (LU)

Reginaldo Ferreira de Sousa – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Fazenda Domingos Gomes - Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 17 de setembro de 2021.

Reginaldo Ferreira de Sousa

## Licença Única – (LU)

Antônio Bezerra de Melo – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de , localizado em Fazenda Horizonte, Distrito de Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 20 de setembro de 2021.

Antônio Bezerra de Melo

## Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Adequação de Estradas Vicinais, localizado em Tauá, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 20 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

## Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Pavimentação de Vias – Programa Sinaliza, localizado em diversas ruas, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 22 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

## Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Implantação da Praça do Povo, localizado em Bezerra e Sousa, S/N, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 22 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

## Licença Única – (LU)

Leandro Gonçalves da Silva – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – sem abate (ovino-caprinocultura), localizado em Fazenda Cajazeiras - Lustal, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 27 de agosto de 2021.

Leandro Gonçalves da Silva

## Licença Única – (LU)

Meyrilane Siqueira Lima – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – sem abate (ovino-caprinocultura), localizado em Fazenda Cajazeiras - Lusta, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 27 de agosto de 2021.

Meyrilane Siqueira Lima

## Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°164/2021 com validade até 30 de dezembro de 1901 para a atividade de localizado em Setor I – Perímetro Irrigado Varzea do Boi, no Município de Tauá – Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

## Licença Única – (LU)

Francisca Alves Pereira – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°104/2021 com validade até 31 de agosto de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Sítio Santana, distrito de Marruás, no Município de Tauá – Ceará.

Francisca Alves Pereira

## Licença Única – (LU)

Francisco de Assis de Carvalho – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°151/2021 com validade até 30 de dezembro de 1901 para a atividade de localizado em Chacara Santo Amaro, no Município de Tauá – Ceará.

Francisco de Assis de Carvalho

## Licença Única – (LU)

Francisca Rodrigues Lima Marinho – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°138/2021 com validade até 14 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Sítio São Pedro de Baixo, no Município de Tauá – Ceará.

Francisca Rodrigues Lima Marinho

## Licença Única – (LU)

Antônia Sandra Teixeira – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°121/2021 com validade até 8 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (suinocultura) localizado em Fazenda Melo, no Município de Tauá – Ceará.

Antônia Sandra Teixeira

## Licença Única – (LU)

Antônia Clarinda Cavalcante – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°130/2021 com validade até 13 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em , no Município de Tauá – Ceará.

Antônia Clarinda Cavalcante

## Licença Única – (LU)

Ronaldo Alves de Sousa – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°124/2021 com validade até 9 de setembro de 2023 para a atividade de Beneficiamento de Produtos Agrícola (mel de abelha) localizado em Sítio Milagres, distrito de Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará.

Ronaldo Alves de Sousa

## Licença Única – (LU)

Maria da Conceição Oliveira – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°105/2021 com validade até 31 de agosto de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (SUINOCULTURA) localizado em Vila de Guaribas, no Município de Tauá – Ceará.

Maria da Conceição Oliveira

## Licença Única – (LU)

Jose Edriano Cavalcante de Araujo – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°128/2021 com validade até 13 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura) localizado em Sítio Pirangi II, no Município de Tauá – Ceará.

Jose Edriano Cavalcante de Araujo

## Licença Única – (LU)

Roziane Gonçalves de Lima – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°108/2021 com validade até 1 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de animais sem abate (ovinocaprino cultura) localizado em São João dos Candidos, no Município de Tauá – Ceará.

Roziane Gonçalves de Lima

## Licença Única – (LU)

Dalila de Medeiros Mariz – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°147/2021 com validade até 30 de dezembro de 1901 para a atividade de Criação de animais sem abate (ovinocaprino cultura), localizado em Fazenda Cacimba - Marrecas, no Município de Tauá – Ceará.

Dalila de Medeiros Mariz

## Licença Única – (LU)

Orestes Quércia Carlos Cavalcante – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°111/2021 com validade até 2 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de animais sem abate (ovinocaprino cultura) localizado em Barriguda de Cima, no Município de Tauá – Ceará.

Orestes Quércia Carlos Cavalcante

## Licença Única – (LU)

Edivaldo Soares de Oliveira – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°113/2021 com validade até 2 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovinocaprino cultura) localizado em Chácara Santa Luzia - Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará.

Edivaldo Soares de Oliveira

## Licença Única – (LU)

Francisco Vieira do Nascimento – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°155/2021 com validade até 30 de dezembro de 1901 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovinocaprino cultura), localizado em Fazenda Barra - Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará.

Francisco Vieira do Nascimento

## Licença Única – (LU)

Antonio Claudeci Mota – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°116/2021 com validade até 2 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovinocaprino cultura) localizado em Fazenda Brasília - Marruás, no Município de Tauá – Ceará.

Antonio Claudeci Mota

## Licença Única – (LU)

Francisco Alves Torquato – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°129/2021 com validade até 13 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (bovinocultura) localizado em Fazenda Itagarana - Marrecas, no Município de Tauá – Ceará.

Francisco Alves Torquato

## Licença Única – (LU)

Gaubia Kiuvia Henrique Amorim – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°133/2021 com validade até 13 de setembro de 2023 para a atividade de Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (Horticultura) localizado em Sítio São Pedro - Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará.

Gaubia Kiuvia Henrique Amorim

## Licença Única – (LU)

Maria do Socorro de Assis – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°122/2021 com validade até 9 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovinocaprino cultura) localizado em Sítio São João dos Candidos - Marruas, no Município de Tauá – Ceará.

Maria do Socorro de Assis

## Licença Única – (LU)

Vanuzia Ribeiro Barros – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°132/2021 com validade até 13 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovinocaprino cultura) localizado em Sítio Barra Nova - Barra Nova, no Município de Tauá – Ceará.

Vanuzia Ribeiro Barros

## Licença Única – (LU)

Mailson Alves Loiola – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°134/2021 com validade até 13 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Sítio Joaninha - Trici, no Município de Tauá – Ceará.

Mailson Alves Loiola

Licença Única – (LU)

Iva Modesto de Loiola – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°136/2021 com validade até 13 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Sítio Joaninha - Trici, no Município de Tauá – Ceará.

Iva Modesto de Loiola

Licença Única – (LU)

Maria Leoniza Alves da Silva – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°123/2021 com validade até 9 de setembro de 2023 para a atividade de Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho (Artesanato) localizado em Vila de Marruás, no Município de Tauá – Ceará.

Maria Leoniza Alves da Silva

Licença Única – (LU)

Maria Aline Moreira Araujo – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°112/2021 com validade até 2 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Floresta, Carrapateiras, no Município de Tauá – Ceará.

Maria Aline Moreira Araujo

Licença Única – (LU)

João Antonio Carvalho Jatá – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°125/2021 com validade até 9 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (bovinocultura) localizado em Fazenda Garrotes - Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará.

João Antonio Carvalho Jatá

Licença Única – (LU)

Waldemiro Paulo dos Santos – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°131/2021 com validade até 13 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Sítio Cauã - Distrito de Carrapateiras, no Município de Tauá – Ceará.

Waldemiro Paulo dos Santos

Licença Única – (LU)

Raimunda Gomes Vieira de Macedo – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°114/2021 com validade até 2 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Fazenda Mutuca - Carrapateiras, no Município de Tauá – Ceará.

Raimunda Gomes Vieira de Macedo

Licença Única – (LU)

João Evaristo Filho – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°149/2021 com validade até 30 de dezembro de 1901 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (avicultura) localizado em Sítio Guaribas - Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará.

João Evaristo Filho

Licença Única – (LU)

Cleomar Alves Bezerra Benevides – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°150/2021 com validade até 30 de dezembro de 1901 para a atividade de localizado em Sítio Guaribas - Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará.

Cleomar Alves Bezerra Benevides

Licença Única – (LU)

Antônio Ernandes Vieira da Silva – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°137/2021 com validade até 14 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Pedra Vermelha, Marrecas, no Município de Tauá – Ceará.

Antônio Ernandes Vieira da Silva

Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°146/2021 com validade até 30 de dezembro de 1901 para a atividade de Construção da Praça das Artes, localizado em Rua José Gonçalves de Oliveira, S/N, no Município de Tauá – Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Licença Única – (LU)

Maria Edinir Pereira de Sousa – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°115/2021 com validade até 2 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Sítio Riacho da Boa Vista - Distrito de Carrapateiras, no Município de Tauá – Ceará.

Maria Edinir Pereira de Sousa

## Licença Única – (LU)

Antônio Inácio de Oliveira – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°096/2021 com validade até 26 de agosto de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura) localizado em Riacho Fundo, Carrapateiras, no Município de Tauá – Ceará.

Antônio Inácio de Oliveira

## Licença Única – (LU)

Maria Marlene de Sousa Lima – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°148/2021 com validade até 17 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinoicultura) localizado em Sítio Cococá, no Município de Tauá – Ceará.

Maria Marlene de Sousa Lima

## Licença Única – (LU)

Manoel Idalecio Batista Cunha – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°160/2021 com validade até 22 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovinocaprinoicultura) localizado em Sítio Catolé - Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará.

Manoel Idalecio Batista Cunha

## Licença Única – (LU)

Norma Alves de Sousa – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°145/2021 com validade até 17 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovinocaprinoicultura) localizado em Fazenda Alagoas - Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará.

Norma Alves de Sousa

## Licença Única – (LU)

João Carlos de Oliveira – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°118/2021 com validade até 3 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinoicultura) localizado em Sítio Lustal, no Município de Tauá – Ceará.

João Carlos de Oliveira

## Licença Única – (LU)

Wilton Gonçalves Lima – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°119/2021 com validade até 8 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinoicultura) localizado em Sítio Queimadas, no Município de Tauá – Ceará.

Wilton Gonçalves Lima

## Licença Única – (LU)

Antônio Ferreira de Matos – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°144/2021 com validade até 17 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinoicultura) localizado em Sítio São José - Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará.

Antônio Ferreira de Matos

## Licença Única – (LU)

Francisco Ferreira de Sousa – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°141/2021 com validade até 14 de setembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura) localizado em Fazenda Mato Grosso - Distrito de Marruás, no Município de Tauá – Ceará.

Francisco Ferreira de Sousa

## Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - CE – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°142/2021 com validade até 15 de setembro de 2023 para a atividade de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES localizado em Rua Joaquim Alves Ferreira, no Município de Tauá – Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

## Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - CE – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°143/2021 com validade até 16 de setembro de 2023 para a atividade de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS BAIRROS DE TAUÁ localizado em Bairro: Tauazinho, Colibris, Alto Nelândia, Manoel Alves Mota, José Ózimo, José Holanda Lima e Bezerra e Souza., no Município de Tauá – Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ